



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1156 de 31 de março de 2008.

"Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a correção salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 2008, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, sendo 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) a título de reajuste, correspondente a recomposição da perda do poder aquisitivo ao período de março de 2007 a fevereiro de 2008, e 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único: O percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) a título de reajuste, correspondente a recomposição da perda do poder aquisitivo referente ao período de março de 2007 a fevereiro de 2008, foi calculado através do site do Banco Central do Brasil, conforme documento anexo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A correção concedida por esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem o correspondente ao salário mínimo de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) quando da promulgação da Medida Provisória nº 421 de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - A correção concedida por esta Lei não se aplica as funções abaixo relacionadas, considerando que as mesmas são financiadas com recursos específicos e tem caráter temporário:

- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Vigilância Epidemiológica
- Conselho Tutelar
- Médico Especialista
- Enfermeiro PSF
- Oftalmologista
- Dentista PSB
- Médico PSF
- Psiquiatra


Art. 4º - Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta Lei sobre os vencimentos dos médicos do PSF, deverá ser observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/03/08 A 07/04/08


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100


Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à 1º de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 28 de março de 2008.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
31/03/08 A 07/04/08


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração